



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de março de 2018.

3ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 05.03.18, às 19 horas

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimentos n^{os}: 12/18 a 15/18;
Moções n^{os}: 04/18 e 05/18;
Indicações n^{os}: 18/18 a 28/18;
Total: 17 proposições.

ORDEM DO DIA

✓ PROJETOS QUE DEPENDEM DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO

1. Projeto de Lei n^o 03, de 30 de janeiro de 2018 – (De autoria do vereador Edvaldo Donizeti de Godoy) – "Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras alertarem seus clientes contra golpes".
2. Projeto de Lei n^o 19, de 20 de fevereiro de 2018 - (Do Executivo) - "Institui o SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, disciplina a direção, editoração, publicação e distribuição eletrônica, revoga a Lei n^o 3.030, de 13 de janeiro de 2017 e dá outras providências".
3. Projeto de Lei n^o 21, de 23 de fevereiro de 2018 - (Do Executivo) - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00" - para execução do Projeto 'Implantação de Terapia Intensiva - PEDIASUIT e Conceito Neuroevolutivo - BOBATH pela APAE".
4. Projeto de Lei n^o 22, de 23 de fevereiro de 2018 - (Do Executivo) - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 45.000,00" - para execução do Projeto 'Construção de Vestiário' no CCI Vila Mathias.
5. Projeto de Lei n^o 23, de 23 de fevereiro de 2018 - (Do Executivo) - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 72.000,00" - para a manutenção da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social.
6. Projeto de Lei n^o 24, de 27 de fevereiro de 2018 - (Do Executivo) – "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 433.719,73" - para valorização Turística do Complexo turístico de Santa Cruz do Rio Pardo e Sinalização Turística.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

7. **Projeto de Lei nº 25, de 27 de fevereiro de 2018 - (Do Executivo)** – “Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 - Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.146/2017 - Diretrizes Orçamentárias 2018” - para valorização Turística do Complexo Cultural turístico e Sinalização Turística.
8. **Projeto de Lei Complementar nº 26, de 27 de fevereiro de 2018 - (Do Executivo)** – “Dispõe sobre o reenquadramento do emprego de agente de trânsito e dá outras disposições”.
9. **Projeto de Decreto Legislativo nº 03, de 22 de fevereiro de 2018 – (De autoria do vereador Cristiano de Miranda e outros signatários)** - "Concede título de Cidadã Santa-cruzense à Senhora LÚCIA MARISA PINHATA".



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 121 /2018

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, encaminhar ao Executivo o presente pedido para que se digne informar quais as providências adotadas pela administração municipal para o cumprimento da Lei Complementar nº 623/17 em relação ao tempo de atendimento dos usuários das agências bancárias de nossa cidade, esclarecendo como vem sendo efetuada a fiscalização, informando as medidas já adotadas aos infratores. Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar em atenção à reivindicação dos usuários.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2018.

Luiz Antônio Tavares - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 13 /2018

REQUEIRO à mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, o presente pedido para que se digne informar a relação de todos os pontos de táxis em Santa Cruz do Rio Pardo, bem como dos taxistas registrados no município, justificando-se tal requerimento pela transparência e fiscalização quanto a atuação e funcionamento correto do aludido seguimento do transporte, evitando-se a utilização desse meio por pessoas com interesse distinto, apenas com a finalidade de adquirir um automóvel com redução de impostos, além disso, podendo liberar os espaços dos pontos não utilizados para estacionamento e aumento de vagas para a população.

Sala das sessões, 02 de março de 2018.

CRISTIANO NEVES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 14 /2018

REQUEIRO à mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, para que se digne informar como está sendo efetuada a restituição da taxa de bombeiro.

Tal medida se justifica visto que a referida taxa teve sua cobrança julgada inconstitucional, tomando-se direito dos munícipes a sua restituição e, mesmo tendo protocolado o pedido na Prefeitura, até o momento não houve ressarcimento ou informações a respeito do prazo para a devolução.

Sala das sessões, 02 de março de 2018.


MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 15 / 2018

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, o presente pedido com as seguintes indagações, sobre o anúncio feito pelo Prefeito Municipal, sobre a implantação de uma nova unidade de CRAS, em anexo à Escola "Arnaldo Moraes Ribeiro", especificamente, na residência ocupada há 17 anos pelo Zelador da Escola, o senhor Osmar Pinheiro da Silva:

- a) Cópia do citado Projeto do novo CRAS;
- b) Os valores e discriminação dos recursos orçados para a obra;
- c) A provável data de início e término das adaptações;

Justifica-se o presente Requerimento, à função do Vereador, atuando na fiscalização de dinheiro público a ser utilizado na construção de obras que atendam ao interesse público do Município, bem como se evitar possíveis casos de possível perseguição pessoal ou assédio moral.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2018.

Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE RECONHECIMENTO E JÚBILO Nº 04 /2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, delibera incluir nos anais da história do Poder Legislativo deste Município, a presente **MOÇÃO DE RECONHECIMENTO E JÚBILO** concedida ao amado frei LOURENÇO MARIA PAPIN, da Ordem Dominicana e que por marcantes períodos de tempo residiu em nossa cidade, pela edição de sua obra inspirada no Centenário de Frei Nazareno Confaloni, O.P. como áudio-livro dedicado ao eminente sacerdote, desenhista e muralista, artista plástico dominicano nascido na Itália em 1917, com quem conviveu por 11 anos em Goiânia, homenageado por esta edilidade em 2017, quando do lançamento da citada obra em nossa terra. Esse rico trabalho artístico do querido frei Papin foi projetado em tela, como áudio-livro, no salão do Centro Cultural Oscar Niemeyer, na cidade de Goiânia, durante a Exposição Internacional em honra de frei Nazareno, lembrado em celebração ecumênica para artistas, escritores e admiradores desse genial pioneiro da arte moderna no centro-oeste brasileiro como preito de saudade, reverência e respeito às suas excelsas qualidades.

Oficie-se nesse sentido ao bondoso pastor de almas frei Papin, estendendo esta honraria à Ordem Dominicana e à Escola Goiana de Belas Artes, com os mais sinceros e merecidos cumprimentos deste Legislativo.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2018


Marco Antonio Valantieri
Presidente da Câmara


Luciano Aparecido Severo
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E RECONHECIMENTO n.º 05/2018

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a presente Moção de Congratulações e Reconhecimento dirigida ao Senhor RENAN ALVES, para destacar seu valioso trabalho à frente do Jornal Atual, que no próximo dia 08 de março completa 04 anos de seu lançamento.

Oficie-se nesse sentido dando ciência do deliberado ao Senhor Renan Alves, com os cumprimentos de estilo.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de fevereiro de 2018.

JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº J8 /2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, estudos visando a criação de uma Diretoria de Turismo em nosso município, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, a fim de propor e efetivar políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades turísticas em nossa cidade, além de alavancar projetos que busquem valorizar e explorar o potencial turístico de Santa Cruz do Rio Pardo. Sugiro, ainda, que a Diretoria seja instalada no prédio onde funcionava o antigo Posto Fiscal, ao lado da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2018.

Cristiano de Miranda - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 19 /2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, o recapeamento asfáltico das Ruas Bolívia e Polônia, ambas localizadas no Parque das Nações. A pavimentação dessas ruas encontra-se deterioradas, em mau estado de conservação, exigindo medidas para sua recuperação, a fim de terem condições que permitam a circulação de veículos.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2018.

Paulo Edson Pinhata
Paulo Edson Pinhata - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 20 /2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, o recape asfáltico da Avenida Jesus Gonçalves, no Bairro Estação. A pavimentação dessa rua encontra-se em mau estado de conservação, onde existem buracos que prejudicam a circulação de veículos e de pedestres.

Sala das Sessões, 01 de março de 2018.

Paulo Edson Pinhata

Paulo Edson Pinhata - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 21 /2018

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, e do Diretor de Vias Urbanas e Iluminação Pública, Senhor José Nilton Fernandes, a necessidade de se promover estudos para que a iluminação das Avenidas Ariosto Moura César e Rosa Pereira Nantes, nos bairros Nagib Queiroz e Jardim São João, seja substituída pelo sistema LED.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, com medida que proporcionará mais economia, durabilidade das lâmpadas e qualidade na iluminação pública.

Sala das sessões, 02 de fevereiro de 2018.


CRISTIANO NEVES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 22/2018

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, e do Diretor de Vias Urbanas e Iluminação Pública, Senhor José Nilton Fernandes, a necessidade de se refazer a iluminação do parquinho localizado no Conjunto Onofre Rosa, tendo em vista que vândalos destruíram as lâmpadas do local. Na oportunidade, sugiro que sejam colocados postes mais altos para que as lâmpadas sejam protegidas de tais atos.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade local.

Sala das sessões, 02 de fevereiro de 2018.

CRISTIANO NEVES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 23/2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras, que se faça a manutenção da iluminação ao redor da Pista de Caminhadas da Praça São Sebastião, enquanto aquele local não recebe a nova iluminação tipo LED.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2018.

Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

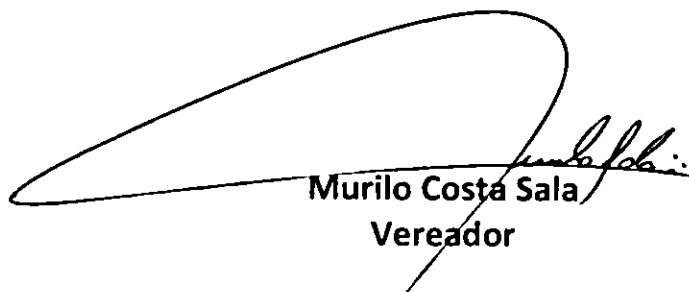
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 24 /2018.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, a necessidade de se promover a execução de melhorias na estrada rural próximo ao Recinto José Rosso, que faz ligação ao aterro sanitário da cidade. Tal pedido se faz necessário visto que no referido trecho mencionado a situação é muito ruim.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 05 de março de 2018.



Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 25/2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras, que se melhore a iluminação do Parque Infantil instalado na Vila Madre Carmem, bem como se restaure alguns pontos do alambrado que cerca a localidade.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2018.

Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 26 /2018.

INDICO ao Executivo, na forma regimental, encaminhar ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, o presente pedido, visando a necessidade de estudos para a colocação de lombadas na Rua Antônio Eleodoro dos Santos, próximo aos cruzamentos com as ruas Agostinho Sant'anna e Clemente Ferreira.

Justifica-se tal pedido, visto que a escola "Arnaldo Moraes Ribeiro" fica próxima a esta rua, e muitas crianças passam pelo local. Além disso, devido a abertura de uma ligação com o bairro Morada da Ponte Nova, aumentou excessivamente o movimento de veículos no local, e diversos motoristas abusam do excesso de velocidade.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 05 de março de 2018.

Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 27/2018.

INDICAMOS ao Executivo, na forma regimental, encaminhar ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, o presente pedido, visando a necessidade de estudos e melhorias próximo ao pontilhão da Avenida Ângelo Carnavale.

Justifica-se tal pedido, visto que há reclamações de munícipes que no local citado têm havido acidentes em decorrência de conversões perigosas em local proibido.

Uma sugestão é que sejam feitos estudos para a instalação de uma rotatória ou via de acesso pela Avenida Dr. Francisco de Paula Abreu Sodré.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereadores no exercício do mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 05 de março de 2018.



Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96


INDICAÇÃO nº 28 /2018.

INDICO ao Executivo, na forma regimental, encaminhar ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, o presente pedido, visando a necessidade de estudos visando o estacionamento nos dois lados da Rua Luiza Vicencotti Camilotti, no trecho entre as ruas Farmacêutico Alziro de Souza Santos e Catarina Etsuco Umezu.

Justifica-se tal pedido, visto que no trecho mencionado havia uma oficina de caminhões e havia a necessidade de proibição de estacionamento em um dos lados da via, porém, tal necessidade não se configura na atualidade em virtude do fechamento da referida oficina.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 05 de março de 2018.



Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 47/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 03, de 30 de janeiro de 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras alertarem seus clientes contra golpes.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 10 - Ao Município compete promover a tudo quanto diz respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: -

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

O presente projeto não aumenta a despesa do Município nem impõe ao Executivo medidas administrativas.

No caso vertente, o projeto restringe-se a cuidar de matéria referente à informação e consequente proteção do consumidor, abrangida pela competência suplementar do Município, nos termos do inciso II do artigo 30 da Constituição Federal, assegurando o fornecimento de informação sobre os riscos de golpes envolvendo o ambiente bancário e congêneres.

Do presente projeto não decorre qualquer obrigação ao Município, exceto aquele relativo ao exercício do poder de polícia, que lhe é insito, não se tratando, portanto, à evidência, de matéria sujeita à iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, situando-se na iniciativa comum ou concorrente.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de fevereiro de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTICA E REDAÇÃO

PROJETO: 03/2018

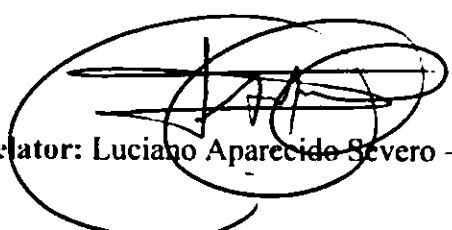
PARECER

De autoria do Vereador Edvaldo Donizeti de Godoy, este projeto dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras alertarem seus clientes contra eventuais golpes, inclusive agências lotéricas, estabelecendo condições a serem observadas e determinando a afixação de placas de alerta, suas dimensões e localização. O projeto, ainda, prevê penalidades a serem aplicadas por órgão competente do Município, devendo entrar em vigor 90 dias após a sua publicação. Parecer prévio favorável da Procuradoria Jurídica da Câmara. Nosso parecer é favorável à matéria, quanto à sua oportunidade, conveniência pública, legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de fevereiro de 2018.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 03/2018

PARECER

Acompanhamos parecer da Procuradoria Jurídica do Legislativo, no sentido de que o projeto não cria nem aumenta despesa nem impõe ao Executivo medidas administrativas. Parecer favorável quanto à oportunidade e interesse público.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de fevereiro de 2018.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

(De autoria do Vereador Edvaldo Donizeti de Godoy)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras alertarem seus clientes contra golpes”.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e promulga, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as instituições financeiras estabelecidas no município de Santa Cruz do Rio Pardo, inclusive Agências Lotéricas, obrigadas a afixar placas em suas dependências alertando seus clientes para os riscos de golpes praticados contra os mesmos, tais como conto do bilhete premiado, conto do achadinho e similares, quando da realização de saques em valores pecuniários.

§1º - Cada placa deverá as dimensões mínimas de 0,50m (cinquenta centímetros) de altura por 1,00m (um metro) de largura”.

§2º - As placas devem ser colocadas em locais de fácil visualização e leitura nas proximidades dos caixas disponíveis para saques.

Artigo 2º - O descumprimento do disposto nesta lei, sujeitará o infrator a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor através do órgão municipal competente para o caso.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de janeiro de 2018.


Edvaldo Donizeti de Godoy
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se faz necessária devido ao grande número de golpes praticados contra a população, principalmente após a realização de saques em instituições financeiras.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 59/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 19, de 20 de fevereiro de 2018.

Institui o SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, disciplina a direção, editoração, publicação e distribuição eletrônica, revoga a Lei nº 3030/2017 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência privativa do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 52, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local que visem criação de programas governamentais e atribuições das Secretarias.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de março de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 19/2018

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação aguarda manifestação da origem a respeito da ressalva mencionada no parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara para definição da periodicidade da circulação do veículo ora criado, para constar tratar-se de diário ou de semanário. Após essa providência, nada a opor quanto à legalidade da matéria em exame. Há parecer prévio da Procuradoria Jurídica desta casa legislativa aguardando solução da dúvida questionada.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de fevereiro de 2018.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 19/2018

PARECER

O artigo 15 do projeto indica os meios que responderão pela despesa, com aporte em dotação do orçamento em vigor. Parecer favorável desta Comissão.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de fevereiro de 2018.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de fevereiro de 2018.

Ofício n° 34/2017
Objeto: Mensagem
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Venho pelo presente encaminhar a essa digna Casa de Lei o incluso projeto de lei que dispõe sobre a reestruturação da imprensa oficial do Município, revogando a Lei n° 3030, de 13 de janeiro de 2017.

Esclareço que o presente projeto de lei visa adequação ao avanço tecnológico atualmente vivenciado, a celeridade, maior transparência, facilidade de acesso, economia aos cofres públicos e responsabilidade ambiental quanto à publicação de atos oficiais.

Informo ainda que, o semanário oficial exclusivamente na forma eletrônica vem sendo utilizado por vários municípios e adotado pela União, por meio do Decreto 9.215 de 29 de novembro de 2017, trazendo comprovadamente economia aos cofres públicos, redução no consumo de papel jornal e facilitado o acesso à informação.

Diante do exposto, requero a essa Digna Casa a aprovação do projeto de Lei em anexo.


OTACILIO FARRAS ASSIS
PREFEITO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Ao
Exmo. Sr.
Marco Antonio Valantieri
Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 19 , de 20 de fevereiro de 2018.

"Institui o SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, disciplina a direção, editoração, publicação e distribuição eletrônica, revoga a Lei nº 3030, de 13 de janeiro de 2017 e dá outras providências"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO criado com a finalidade de publicar atos da administração pública direta e indireta.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Comunicação Social, editará o veículo de comunicação denominado SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, o qual será composto pelas seções I, II e III, respectivamente, ATOS DO EXECUTIVO, ATOS DO LEGISLATIVO E INEDITORIAIS, cujo conteúdo, pode ser institucional, de interesse público e sempre observado o disposto no artigo 89, §1º e artigo 99 e 100 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - A sede do SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO será a mesma





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



do Poder Executivo, na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº340, Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

§1º - O encaminhamento de atos à Secretaria Municipal de Gestão e Comunicação Social para publicação no SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO será, exclusivamente, por meio eletrônico.

§2º - Na primeira página de cada edição, o Semanário Oficial, conterá o Brasão do Município, o título "SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO", nome do diretor e editor chefe e responsável, ano, data, número de cada edição e citação desta Lei.

§3º - O SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, será disponibilizado no mínimo uma vez por semana, aos sábados, a partir das 10 (dez) horas e extraordinariamente, quando necessário ao interesse público, e poderá ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

§ 4º - O formato, características, sequência de ordem, tiragem e arte gráfica final do SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, dentre outros aspectos, poderão ser definidos pelo Poder Executivo, mediante Decreto, obedecidas às disposições desta Lei.

§5º - Além das publicações referidas no caput deste artigo, a imprensa oficial poderá, mediante preço público, estabelecido por meio de decreto do Poder Executivo, publicar atos do Poder Judiciário, proclamas, editais e outros atos, desde que evidenciado o interesse público da veiculação.

Art. 4º - Serão publicados na íntegra no SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO:

I - atos com conteúdo normativo, exceto os de aplicação exclusivamente interna e que não afetem interesse de terceiros;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



II - atos oficiais da administração pública municipal direta e autárquica e do Poder Legislativo;

Art. 5º - Os atos oficiais que não requerem publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo e se restringirão aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo Único - Incluem -se entre os atos referidos no caput:

I - Editais, avisos e comunicados;

II - contratos, convênios, aditivos e distratos;

III - despachos e decisões administrativas relacionadas a interesses individuais, quando outra forma não dispuser lei específica;

IV - portarias;

V - autorizações e permissões de uso e de execução de serviços.

Art. 6º - Fica vedada a publicação de atos elencados no artigo 13 do Decreto nº 9.215 de 29 de novembro de 2017, com exceção quando integrantes de ato normativo.

Art. 7º - As publicações do SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos da autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICPBrasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou outra norma que vier a substituí-la.

§ 1º - As publicações do SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, de que trata esta Lei, serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º - As publicações a que se refere o "caput" deste artigo serão assinadas digitalmente e, incumbe ao Prefeito e ao Presidente da





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal, respectivamente, a assinatura das seções do Executivo e do Legislativo ou por servidor formalmente designado pelos mesmos.

§ 3º - A data constante no SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO corresponderá à data de sua disponibilização na rede mundial de computadores.

§ 4º - O primeiro dia útil seguinte à data em que o diário oficial eletrônico for disponibilizado é considerado como data de publicação.

§ 5º - A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 8º - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, referente as suas publicações em meio eletrônico

Art. 9º - Após a publicação na rede mundial de computadores, o SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO não poderá sofrer modificações ou suspensões.

Parágrafo único - Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 10 - A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao Editor Chefe do Semanário Oficial ou o Secretário Municipal de Gestão e Comunicação Social.

Art. 11 - No caso de impossibilidade de disponibilização do SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ocasionado por incidentes de ordem pública, caso fortuito ou de força maior, haverá invalidação da edição por ato do Prefeito





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Municipal ou providências necessárias a regularização e disponibilização da forma eletrônica ou excepcionalmente impressa, na forma desta Lei e mediante autorização do Chefe do Poder Executivo

Parágrafo único - No caso de invalidação previsto no *caput* deste artigo, os atos serão publicados em edições subsequentes.

Art. 12 - Compete ao Secretário Municipal de Gestão e Comunicação Social as atribuições de direção da Imprensa Oficial e a designação de editor chefe do SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, sem que receba outra remuneração além da específica para seu cargo.

Parágrafo único - O Editor Chefe ou o Secretário Municipal de Gestão e Comunicação Social que acumule essa função, no desempenho das atribuições que são conferidas por esta Lei, observará o disposto na legislação vigente aplicável à matéria, em vigência na data da publicação.

Art. 13 - O semanário oficial eletrônico pode ser editado e veiculado diretamente pelo Município ou por meio da contratação da prestação de serviços, observados os requisitos da Lei Federal 8666/93.

Art. 14 - A disponibilização na rede mundial de computadores do SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO ficará a cargo da Secretaria Municipal de Gestão e Comunicação Social, que fará, obrigatoriamente ampla divulgação, enviando arquivos para os órgãos locais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 15 - As despesas referentes a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



02.08.00 – Secretaria Municipal de Gestão e
Comunicação Social

3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica – Fonte 01

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação ficando revogada a Lei nº 3.030 de 13 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2018.


OTACÍLIO BARRAS ASSIS
Prefeito Municipal


Renan Alves
Secretário Municipal de Gestão
e Comunicação Social
RG: 53235865-X MTB: 76.398/SP





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 50/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 21, de 23 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 20.000,00, para suplementação da rubrica destinada à execução do Projeto “Implantação de Terapia Intensiva (PEDIASUIT) e Conceito Neuroevolutivo (BOBATH)”, igual à Lei nº 3116/17, que destinou R\$ 62.000,00 para o mesmo fim. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação parcial de dotação orçamentária.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2018 (Lei nº 3147/17) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de fevereiro de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 21/2018

PARECER

De iniciativa do Executivo, este projeto autoriza a abertura de crédito adicional suplementar de R\$20.000,00 para execução do projeto "Implantação de Terapia Intensiva - PEDIASUIT- e Conceito Neuroevolutivo - BOBATH" pela APAE -Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo, utilizando verbas próprias do orçamento vigente. Há parecer prévio favorável da Procuradoria Jurídica do Legislativo. Emitimos parecer desta Comissão, favorável à matéria, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de fevereiro de 2018.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 21/2018

PARECER


O artigo 2º do projeto indica os recursos para cobertura da despesa, por conta de anulação parcial de rubrica de Secretaria Municipal ali especificada. Parecer favorável desta comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de fevereiro de 2018.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de fevereiro de 2018.

Ofício nº 175/2018 – SMDPCDDDS

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a execução do Projeto “Implantação de Terapia Intensiva – PEDIASUIT e Conceito Neuroevolutivo – BOBATH” pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo (APAE).

Esperando a sua aprovação, é que submetemos a Vossa Excelência o referido Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

OTACILIO PARRAS ASSIS

Prefeito

Exmo. Senhor,
MARCO ANTONIO VALANTIERI
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Santa Cruz do Rio Pardo/SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº. 21 DE 23 DE fevereiro DE 2018.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a execução do Projeto “Implantação de Terapia Intensiva – PEDIASUIT e Conceito Neuroevolutivo – BOBATH” pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo (APAE), nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.07.00 – Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social	
02.07.04 – Direito das Pessoas com Deficiência e/ou de Desenvolvimento Social	
08.242.0020.2.066	
356	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (01 Tesouro)	R\$ 20.000,00
	TOTAL R\$ 20.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correrão por conta de anulação parcial da seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.07.00 – Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social	

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



02.07.04 – Direito das Pessoas com Deficiência e/ou de Desenvolvimento Social

08.242.0020.2.066

358

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (01 Tesouro)

R\$ 20.000,00

TOTAL R\$ 20.000,00

Artigo 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2018.


OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 51/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 22, de 23 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 45.000,00, para suplementação da rubrica destinada à execução do Projeto “Construção de Vestiário no CCI Vila Mathias”. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação parcial de dotação orçamentária.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2018 (Lei nº 3147/17) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de fevereiro de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 22/2018

PARECER

Encaminhado pela administração, este projeto dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar de R\$45.000,00 para execução do projeto "Construção de Vestiário no Centro de Convivência do Idoso - CCI - Vila Mathias, com verbas próprias do orçamento vigente. Há parecer prévio da Procuradoria Jurídica desta edilidade, sem ressalvas. Mas, há parecer do Agente Contábil e Financeiro da Câmara levantando dúvidas em relação ao documento "Anexo 18", exigindo-se verificação por parte do setor competente do Executivo, para que a matéria seja liberada. Nada a opor quanto à legalidade e redação do projeto, ressalvada a hipótese supra mencionada, aguardando providências e manifestação da douta Comissão de Finanças e Orçamento.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de fevereiro de 2018.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 22/2018

PARECER

Após esclarecimento sobre a dúvida levantada no parecer prévio da Consultoria Contábil e Financeira da Câmara, superada a condição ali estatuída liberando a matéria, nosso parecer é pela tramitação regular da matéria, sem óbices como opina a Procuradoria Jurídica do Legislativo.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de fevereiro de 2018.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM



Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB



Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM



Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de fevereiro de 2018.

Ofício nº 176/2018 – SMDPCDD

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Considerando que a Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social é responsável pela execução da Política Pública de Assistência Social no Município, através do Centro de Referência de Assistência Social “Estação” (CRAS I Estação), Centro de Referência de Assistência Social “Elisabete Soares de Carvalho” (CRAS II Betinha), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Conselho Tutelar, Cadastro Único, Cursos Profissionalizantes, Programa Reviver I e II, Conselhos Municipais e Projeto Vivaleite.

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para a execução do Projeto Construção de Vestiário para o Centro de Convivência do Idoso – CCI da Vila Mathias.

Esperando a aprovação, é que submetemos a Vossas Excelências o referido Projeto de Lei.

Por derradeiro, aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e consideração.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito

Exmo. Senhor,
MARCO ANTONIO VALANTIERI
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Santa Cruz do Rio Pardo/SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br



1 / 1



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº. 22 DE 23 DE fevereiro DE 2018.

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 45.000,00"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para a execução do Projeto "Construção de Vestiário" no Centro de Convivência do Idoso – CCI Vila Mathias, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.07.00 – Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social

02.07.03 – Fundo Municipal do Idoso - FMI

08.241.0020.2.065

351

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (01 Tesouro)

R\$ 45.000,00

TOTAL R\$ 45.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), correrá por conta de anulação parcial da seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.07.00 – Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



02.07.03 – Fundo Municipal do Idoso - FMI

08.241.0020.2.065

347

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais (01 Tesouro)

R\$ 45.000,00

TOTAL R\$ 45.000,00

Artigo 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2018.


OTACILIO PARIAS ASSIS
Prefeito Municipal



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 52/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 23, de 23 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 72.000,00, para suplementação da rubrica destinada à manutenção da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação parcial de dotação orçamentária.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2018 (Lei nº 3147/17) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

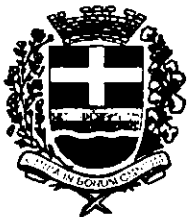
Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de fevereiro de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 23/2018

PARECER

Da lavra do Executivo, este projeto autoriza a abertura de crédito adicional suplementar de R\$72.000,00 para manutenção da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social, com verbas próprias do orçamento vigente. Há parecer prévio da Procuradoria Jurídica do Legislativo, sem ressalvas. Porém, há parecer do Agente Contábil e Financeiro da Câmara apontando dúvidas em relação ao documento "Anexo 18" que exige verificação por parte do setor competente do Executivo para que a matéria possa ser liberada, Nada a opor em relação à legalidade da matéria. Aguarde-se o esclarecimento solicitado no parecer contábil-financeiro da Câmara, bem como, a devida manifestação da Comissão de Finanças e Orçamento.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de fevereiro de 2018.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 23/2018

PARECER

Uma vez esclarecida a dúvida levantada no parecer da Consultoria Contábil e Financeira do Legislativo e liberada a matéria, nosso parecer é pela regular tramitação do projeto, sem óbices, conforme opinou a Procuradoria Jurídica da Câmara.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de fevereiro de 2018.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de fevereiro de 2018.

Ofício nº 177/2018 – SMDPCDDDS

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Considerando que a Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social é responsável pela execução da Política Pública de Assistência Social no Município, através do Centro de Referência de Assistência Social “Estação” (CRAS I Estação), Centro de Referência de Assistência Social “Elisabete Soares de Carvalho” (CRAS II Betinha), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Conselho Tutelar, Cadastro Único, Cursos Profissionalizantes, Programa Reviver I e II, Conselhos Municipais e Projeto Vivaleite.

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social.

Esperando a aprovação, é que submetemos a Vossas Excelências o referido Projeto de Lei.

Por derradeiro, aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e consideração

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito

Exmo. Senhor,
MARCO ANTONIO VALANTIERI
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Santa Cruz do Rio Pardo/SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº. 23 DE 23 DE fevereiro DE 2018.

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 72.000,00"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para a Manutenção da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0016.2.052

429

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (05 Federal)

R\$ 72.000,00

TOTAL R\$ 72.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), correrá por conta de anulação parcial da seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 78.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0016.2.053

447

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais (05 Federal)

R\$ 72.000,00

TOTAL R\$ 72.000,00

Artigo 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2018.


OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 57/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 24, de 27 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superávit financeiro e excesso de arrecadação, está devidamente embasado no art. 43, §1º, I e II da Lei 4.320/64, para valorização turística do complexo de Santa Cruz do Rio Pardo.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de fevereiro de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

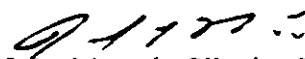
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 24/2018

PARECER

De iniciativa do Prefeito, este projeto de lei autoriza a abertura de crédito adicional especial de R\$433.719,73 em favor da valorização turística do Complexo Turístico de Santa Cruz do Rio Pardo e sinalização turística, com verbas próprias do orçamento vigente resultantes de superávit financeiro e excesso de arrecadação constantes do artigo 2º. Há parecer prévio favorável emitido pela Procuradoria Jurídica da Câmara. O parecer desta comissão é favorável quanto à legalidade e redação da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de fevereiro de 2018.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 24/2018

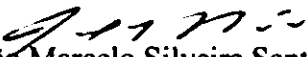
PARECER

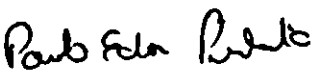
O artigo 2º indica os recursos para cobertura da despesa, provindos do superávit financeiro do exercício anterior e do excesso de arrecadação referente a Convênio celebrado com o governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Turismo. Nosso parecer é favorável à matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de fevereiro de 2018.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de fevereiro de 2018.

Ofício nº 41/2018.

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Considerando que, com a sanção da Lei Estadual nº. 16.566, de 01 de novembro de 2017, o Município de Santa Cruz do Rio Pardo foi classificado como Município de Interesse Turístico.

Considerando o Convênio DADETUR nº. 284/2017 entre a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Processo DADETUR nº. 459/2017, objetivando a transferência de recursos financeiros do Fundo de Melhoria das Estâncias para Valorização Turística do Complexo Turístico de Santa Cruz do Rio Pardo e Sinalização Turística.

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 433.719,73 (quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e dezenove reais e setenta e três centavos) para execução do objeto do convênio supracitado.

Justifico a proposição, pois o presente convênio trata-se da valorização Turística do Complexo Cultural Turístico de Santa Cruz do Rio Pardo, onde está localizado o Museu Histórico e Pedagógico “Ernesto Bertoldi”, além da realização de sinalização de orientação turística em diversos pontos do Município, visando qualificar ainda mais a infraestrutura para recepção de turistas.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Vereador MARCO ANTÔNIO VALANTIERI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
“Tudo para o bem de todos”
www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 24, DE 27 DE junho DE 2018.

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 433.719,73"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, §1, incisos I e II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 433.719,73 (quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e dezenove reais e setenta e três centavos) para valorização Turística do Complexo turístico de Santa Cruz do Rio Pardo e Sinalização Turística nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.11.00 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico

02.11.01 – Administração Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico

23.695.0015.2.088

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (2 – Estado) R\$ 23.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (1 – Tesouro) R\$ 2.000,00

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (2 – Estado) R\$ 362.026,08

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (1 – Tesouro) R\$ 46.693,65

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



TOTAL R\$ 433.719,73



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de 433.719,73 (quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e dezenove reais e setenta e três centavos), serão provenientes R\$ 48.693,65 (quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos) do superávit financeiro verificado do exercício anterior e R\$ 385.026,08 (trezentos e oitenta e cinco mil, e vinte e seis reais e oito centavos) de excesso de arrecadação, referente ao Convênio DADETUR nº. 284/2017.

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2018.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 58/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 25, de 27 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO e ao PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a inclusão dos anexos II e III no Plano Plurianual 2018/2021 (PPA - Lei nº 3148/2017) e dos anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 3146/2017), visando à abertura de crédito adicional especial.

Nossa Lei Orgânica prescreve:

Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;

Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve:

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de fevereiro de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 25/2018

PARECER

Este projeto, de autoria da administração, autoriza a inclusão de Anexos no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias sobre valorização turística do Complexo Cultural Turístico e Sinalização Turística, com recursos financeiros do Fundo de Melhoria das Estâncias. Há parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Legislativo. Esta Comissão exara parecer favorável à matéria, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de fevereiro de 2018.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 25/2018

PARECER

Opinamos favoravelmente ao projeto em exame, quanto à sua oportunidade e interesse público.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de fevereiro de 2018.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de Fevereiro de 2018.

Ofício nº 40/2018.

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Considerando que, com a sanção da Lei Estadual nº. 16.566, de 01 de novembro de 2017, o Município de Santa Cruz do Rio Pardo foi classificado como Município de Interesse Turístico.

Considerando o Convênio DADETUR nº. 284/2017 entre a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Processo DADETUR nº. 459/2017, objetivando a transferência de recursos financeiros do Fundo de Melhoria das Estâncias para Valorização Turística do Complexo Turístico de Santa Cruz do Rio Pardo e Sinalização Turística.

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.146/2017 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 para execução do objeto do convênio supracitado.

Justifico a proposição, pois o presente convênio trata-se da valorização Turística do Complexo Cultural Turístico de Santa Cruz do Rio Pardo, onde está localizado o Museu Histórico e Pedagógico “Ernesto Bertoldi”, além da realização de sinalização de orientação turística em diversos pontos do Município, visando qualificar ainda mais a infraestrutura para recepção de turistas.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Vereador **MARCO ANTÔNIO VALANTIERI**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

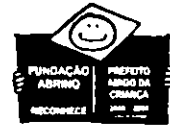
Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP 18.988-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
“Tudo para o bem de todos”
www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 25 DE 27 DE fevereiro DE 2018.

"Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.146/2017 - Diretrizes Orçamentárias 2018"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º. – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a incluir os anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para os anos de 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.146/2017 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, respectivamente, para Valorização Turística do Complexo Cultural Turístico e Sinalização Turística.

Artigo 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2018.


OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal



DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Situação INICIAL				
Programa DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISTICO				
Código do Programa 0015				
Unidade Responsável SECR. PLANEJAMENTO E DESENV. ECONÔMICO E TURISTICO				
Código da Unidade 02.11.00				
<p>Objetivo Qualificar o trabalhador buscando aumentar suas possibilidades de emprego no mercado de trabalho, bem como dar alternativas de vaga de trabalho por parte do trabalhador e de recursos humanos por parte dos empregadores; Estabelecer parcerias com entidades e instituições de ensino visando a qualificação dos trabalhadores para atender as necessidades e desafios do mercado; Fomentar cursos para autônomos e profissionais liberais; Fomentar as capacitações dos trabalhadores da área de alimentação; Propiciar informações e orientações ao trabalhador na procura por emprego e, aos entregadores, na busca de recursos humanos; Orientar e preparar o trabalhador na busca de emprego compatível com seus interesses, habilidades e qualificação profissional.</p>				
<p>Justificativa Capacitar a mão de obra é o principal fator que leva a economia ao crescimento. O conhecimento é imprescindível para o crescimento dos setores econômicos, pois, padronizando o conhecimento e capacitando os trabalhadores no seu todo, a movimentação da mão de obra fica mais fácil e sem perda de operacionalidade. Também é necessária a capacitação dos empresários para um melhor conhecimento do mercado que se enfrenta e das ferramentas gerenciais disponíveis. Desta forma, pensar em desenvolvimento é objetivar o treinamento de todos.</p>				
METAS				
INDICADORES		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
CAPACITA SANTA CRUZ		UN	0,00	1,00
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL		MANUT	1,00	1,00
ILUMINAÇÃO PÚBLICA		%	25,00	100,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO		MANUT	1,00	1,00
TURISMO SANTA CRUZENSE		%	0,00	100,00
BANCO DO POVO		MANUT	1,00	1,00
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
Indicadores	2018	2019	2020	2021
CAPACITA SANTA CRUZ	1,00	1,00	1,00	1,00
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL	1,00	1,00	1,00	1,00
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	25,00	50,00	75,00	100,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	1,00	1,00	1,00	1,00
TURISMO SANTA CRUZENSE	10,00	30,00	30,00	30,00
BANCO DO POVO	1,00	1,00	1,00	1,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$		11.201.258,17		
Justificativas das Modificações				



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

Gemmap®
GA100702
Pag: 1 / 1

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA
COM SUAS RESPECTIVAS FONTES DE RECURSOS

Situação INICIAL				
Programa DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISTICO				
Código do Programa 0015				
Unidade Executora ADMINISTRAÇÃO PLANEJ. E DESENV. ECONOMICO E TURISTICO				
Código da Unidade 02.11.01				
AÇÃO: ATIVIDADE				
Código	Nome			Situação
2.088	TURISMO			INICIAL
Código da Função 23.000 COMERCIO E SERVIÇOS				
Código da Sub-Função 23.695 TURISMO				
META FÍSICA				
Quantidade Total		Unidade de Medida		
100,00		PERCENTUAL		
META POR EXERCÍCIO				
2018	2019	2020	2021	META PPA
10,00	30,00	30,00	30,00	100,00

FONTES DE RECURSOS POR CATEGORIA ECONÔMICA DESTA AÇÃO PARA O QUADRIÊNIO						
CUSTO FINANCEIRO PARA O QUADRIÊNIO					R\$	433.719,73
FONTES	CAT.ECON.	2018	2019	2020	2021	
TESOURO	Corrente R\$	2.000,00				
	Capital R\$	46.693,65				
CONV. ESTADUAL	Corrente R\$	23.000,00				
	Capital R\$	362.026,08				
FDO ESPECIAL	Corrente R\$					
	Capital R\$					
ADM. INDIRETA	Corrente R\$					
	Capital R\$					
CONV. FEDERAL	Corrente R\$					
	Capital R\$					
OUTROS	Corrente R\$					
	Capital R\$					
OP. CRÉDITO	Corrente R\$					
	Capital R\$					
Totais:		433.719,73	0,00	0,00	0,00	0,00

Justificativa das Modificações:

TOTAL DO PROGRAMA				
433.719,73				433.719,73
TOTAL GERAL				
433.719,73				433.719,73



DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Lei nº 3.146 de 02/08/2017

Situação INICIAL	Exercício: 2018
Programa DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISTICO	
Código do Programa 0015	
Unidade Responsável SECR. PLANEJAMENTO E DESENV. ECONÔMICO E TURISTICO	
Código da Unidade 02.11.00	
<p>Objetivo Qualificar o trabalhador buscando aumentar suas possibilidades de emprego no mercado de trabalho, bem como dar alternativas de vaga de trabalho por parte do trabalhador e de recursos humanos por parte dos empregadores; Estabelecer parcerias com entidades e instituições de ensino visando a qualificação dos trabalhadores para atender as necessidades e desafios do mercado; Fomentar cursos para autônomos e profissionais liberais; Fomentar as capacitações dos trabalhadores da área de alimentação; Propiciar informações e orientações ao trabalhador na procura por emprego e, aos entregadores, na busca de recursos humanos; Orientar e preparar o trabalhador na busca de emprego compatível com seus interesses, habilidades e qualificação profissional.</p>	
<p>Justificativa Capacitar a mão de obra é o principal fator que leva a economia ao crescimento. O conhecimento é imprescindível para o crescimento dos setores econômicos, pois, padronizando o conhecimento e capacitando os trabalhadores no seu todo, a movimentação da mão de obra fica mais fácil e sem perda de operacionalidade. Também é necessária a capacitação dos empresários para um melhor conhecimento do mercado que se enfrenta e das ferramentas gerenciais disponíveis. Desta forma, pensar em desenvolvimento é objetivar o treinamento de todos.</p>	

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
CAPACITA SANTA CRUZ	UN	0,00	1,00
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL	MANUT	1,00	1,00
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	%	25,00	100,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	MANUT	1,00	1,00
TURISMO SANTA CRUZENSE	%	0,00	100,00
BANCO DO POVO	MANUT	1,00	1,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 4.004.237,17			

Justificativas das Modificações



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
 ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2018

Gemmap®
 GA101102
 Pag: 1 / 1

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Lei nº 3.146 de 02/08/2017

Situação INICIAL		Exercício: 2018	
Programa DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISTICO			
Código do Programa 0015			
Unidade Executora ADMINISTRAÇÃO PLANEJ. E DESENV. ECONOMICO E TURISTICO			
Código da Unidade 02.11.01			
ATIVIDADE: 2.088 TURISMO			
Código da Função 23.000 COMÉRCIO E SERVIÇOS			
Código da Sub-Função 23.695 TURISMO			INICIAL
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
10		PERCENTUAL	
Custo Financeiro para o Exercício R\$		433.719,73	
TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:		4.004.237,17	
TOTAL GERAL PARA O EXERCÍCIO:		4.004.237,17	





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 56/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 26, de 27 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre reenquadramento do emprego de agente de trânsito e dá outras disposições.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

Em verdade, trata-se de reforma administrativa salarial do Poder Executivo, iniciada em abril/14, a princípio beneficiando apenas os empregos constantes das referências P.01 e P.02 – LC nº 521/14.

Há nos autos justificativa plausível (impossibilidade financeira) para não se respeitar o princípio da isonomia e estender, de imediato, o reajuste a todos os servidores. Fica afastada qualquer alegação de favoritismo em relação aos servidores ora beneficiados, uma vez que, a Prefeitura tem realizado, gradativamente, os reajustes salariais de seus servidores, a fim de beneficiar a todos, sem discriminação (vide a LC nº 521, de 08 de abril de 2014, que concedeu o mesmo benefício aos empregos constantes nas referências P.01 e P.02, ou, mais recentemente o cargo de Auxiliar Social – LC nº 632/2017, dentre outras).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de fevereiro de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTICA E REDAÇÃO

PROJETO: de lei complementar 26/2018

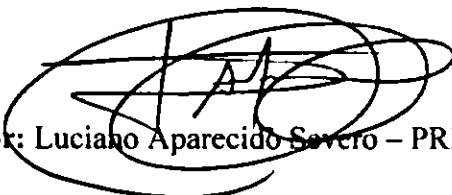
PARECER

De iniciativa do Prefeito, este projeto de lei complementar dispõe sobre reenquadramento de empregos na administração municipal, denominado "Agente de Trânsito", atualmente incluído na faixa salarial P.06 (Anexo I da Lei Complementar 622, de 06 de abril de 2017) passando a figurar na faixa salarial 07 com a redação dada por este projeto de lei 26, de 27 de fevereiro de 2017, em anexo. Na Exposição de Motivos oriunda do Executivo, lê-se que o presente projeto está sendo encaminhado nos termos do artigo 91, §4º da Lei Orgânica do Município, que não trata de reenquadramento de servidor, mas dispõe sobre vedação da concessão de gratificação ou vantagens pecuniárias através de decreto ou ato administrativo. O projeto vem acompanhado de cópia da Lei Complementar 632/2017 que altera referência salarial de Auxiliar Social. Parecer: favorável, face ao precedente noticiado às fls.10.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de fevereiro de 2018.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei complementar 26/2018


PARECER

O artigo 3º do projeto indica a dotação orçamentária que responderá pela cobertura das despesas decorrentes da execução da nova lei complementar. Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade da medida proposta, de natureza financeira.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de fevereiro de 2018.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de fevereiro de 2018.

Ofício nº 42/2018

OBJETO: MENSAGEM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR:

Pelo presente, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei Orgânica do Município, encaminho a essa digna Casa de Leis o projeto de lei complementar que reenquadra o emprego de agente de trânsito na faixa salarial P.07.

Diante da impossibilidade financeira do Município em promover reajuste salarial de todos seus servidores, por meio do presente projeto concretiza-se o intento de adequar o salário do emprego de agente de trânsito.

Em momento subsequente, havendo maiores possibilidades financeiras, será dada continuidade à reestruturação salarial e à devida valorização dos servidores.

Por tais razões, remeto a essa Casa de Leis o projeto em comento, aguardando-se sua submissão ao soberano Plenário, do qual se espera aprovação.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Diante do exposto, prestados os devidos esclarecimentos sobre a matéria, ficam remetidos votos de respeito, estima e consideração.

Atenciosamente,


OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

ao Exmo. Senhor
Vereador MARCO ANTONIO VALANTIERI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.000-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 26, de 27 de Junho de 2018

Dispõe sobre o reenquadramento do emprego de agente de trânsito e dá outras disposições

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica reenquadrado na faixa salarial P.07 do anexo I da Lei Complementar nº 622, de 06 de abril de 2017 já alterado pela Lei Complementar nº 632, de 07 de julho de 2017, o emprego de agente de trânsito.

Art. 2º. O anexo I da Lei Complementar nº 622, de 06 de abril de 2017 passa a vigorar na forma e redação do anexo I desta lei Complementar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo
02.11.00 - Secret. Planejamento e Desenv.
Econômico e Turístico
DEMUTRAN
02.11.04 - Departamento Municipal de Transito -

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2018.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, _____ de _____ de 2018

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Maria de Nazaré Junqueira
Procuradora Geral do Município
OAB 145.442



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2018.

Empregos	Faixa Salarial	Valor
	P.01	1.044,55
	P.02	1.075,20
	P.03	1.080,14
Ajudante Geral, Servente, Jardineiro, Auxiliar de Serviços Administrativos, Zelador, Zelador/Porteiro, Atendente, Vigia, Inspetor de Alunos, Auxiliar de Biblioteca, Estoquista, Merendeira, Operador de Filmes, Regente de Coral, Topógrafo Prático, Salva Vidas, Guarda Municipal, Encarregado de Fiscalização Sanitária	P.04	1.145,43
Encanador, Padeiro, Encarregado da Junta Militar, Encarregado Setor Expediente Arquivo, Escriturário, Oficial Administrativo, Secretário de Escola, Almoхарife, Encarregado de Marcenaria, Encarregado de Serviços, Encarregado de Obras e Serviços, Monitor de Programas Sociais, Monitor Orientador de Oficina musical/teatral, Telefonista	P.05	1.322,38
Fiscal, Operador de Computador, Desenhista Técnico, Pajem, Operador de Máquinas Rodoviárias, Operador de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias, Tratorista, Pedreiro, Pintor	P.06	1.376,99
Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico Agrícola, Motorista, Motorista de Ambulância, Motorista do Prefeito, Agente de Trânsito, Auxiliar Social de Creche	P.07	1.597,40
Auditor Fiscal Tributário, Maestro de Banda	P.08	2.202,36
Técnico em Eletrotécnica, Bibliotecário, Contador	P.09	2.427,70
Assistente Social, Nutricionista, Psicólogo, Psicólogo Sócio Educacional, Médico Veterinário, Técnico Desportivo, Instrutor de Informática	P.10	2.635,86
Biólogo	P.11	3.124,84
Diretor de Departamento de Contabilidade, Diretor de Material	P.12	3.508,13
Arquiteto, Engenheiro Civil	P.13	3.931,05
Engenheiro Agrônomo, Zootecnista	P.14	5.240,76
Médico do Trabalho, Advogado	P.15	6.730,25
Procurador Jurídico	P.16	8.111,26

Al. G. Calmati
A. G. Calmati
Rua B. M. da Silva
14342-000
43 423 7

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 54/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 03, de 22 de fevereiro de 2018.

Concede título de cidadão honorário santa-cruzense ao
Senhora Lúcia Maria Pinhata.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara e, dentre suas matérias, destina-se a conceder homenagens àqueles que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Assim prescreve nossa Lei Orgânica:

Artigo 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XV - conceder títulos de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta e pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, desde que conte com o número regimental de assinaturas.

Às Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de fevereiro de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de decreto legislativo 03/2018

PARECER

De autoria do Vereador Cristiano Miranda e outros signatários, dispõe sobre concessão de cidadania santa-cruzense à senhora Lúcia Marisa Pinhata, enquadrando-se nas normas que disciplinam a matéria, dadas na Lei Orgânica do Município (artigo 35, inciso XV do § 7º) e no Regimento Interno desta edilidade (artigo 149). Há parecer favorável da Procuradoria Jurídica desta casa legislativa. Exaramos parecer favorável quanto à legalidade e redação da matéria em exame. Colher as assinaturas dos demais signatários.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de fevereiro de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de decreto legislativo 03/2018

PARECER

O artigo 3º deste projeto indica os recursos que cobrirão a despesa decorrente da execução do presente projeto de decreto legislativo, usando verbas próprias do orçamento em vigor. Nosso parecer é favorável à medida proposta, quanto à sua oportunidade e conveniência pública.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de fevereiro de 2018.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

(De autoria do Vereador Cristiano de Miranda e outros signatários)

“Concede título de Cidadã Santa-cruzense à Senhora LÚCIA MARISA PINHATA”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que, em sessão realizada no dia de de 2018, a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica concedido o título de CIDADÃ SANTA-CRUZENSE à *Senhora LÚCIA MARISA PINHATA*.

Artigo 2º - A entrega deste título honorífico será procedida em sessão solene a ser oportunamente convocada pela Presidência da Câmara.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de fevereiro de 2018.

CRISTIANO DE MIRANDA
Vereador

Paulo Edson Brito



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo nº 03, de 22 de fevereiro de 2018)

J. C. do N. Camarinha

LÚCIA MARISA PINHATA

Nasceu em 31 de agosto de 1964, na cidade de Cornélio Procópio-Pr.

Filha de Célio Pinhata e Benedicta Kemp Pinhata.

Casada com o Prof. José Magalli F. Junqueira, sendo mãe de Lucas Amadeus K Pinhata Junqueira e Luciano André K Pinhata Junqueira.

Estudou na Escola Estadual "Leônidas do Amaral Vieira", formando-se Professora, em 1983.

Integrou-se no quadro do Magistério do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, em 1984, completando, em 2018, 34 anos dedicados ao Magistério.

Realizou o Curso de Pedagogia na Faculdade de Filosofia "Carlos Queiroz", em Santa Cruz do Rio Pardo, concluindo-o em 1999.

Realizou o curso de Pós-graduação em Fundamentos Teóricos da Didática, na Faculdade São Luiz, em Jaboticabal-SP, concluindo-o em 2000.

Atuou como professora, em diversos momentos, na Creche "Sebastiana Molitor de Oliveira", Emei "Idê Castro Borges" e Emei "Arco-Iris".

Ocupou a função de Diretora Municipal de Educação em Santa Cruz do Rio Pardo, durante a administração do prefeito Manoel Carlos Manezinho Pereira.

Entre 2013 e 2015, na primeira gestão do Prefeito Otacílio Parras Assis, atuou como Secretária Municipal de Educação.

Em 2016 atuou como diretora das Emeis "Pingo de Gente" e "Idê Castro Borges".

Desde 2017, atua como Diretora da CEIM "Stella Fátima Correa Rocha Quagliato".

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2015

Profa. Lúcia Marisa Pinhata